



## DECRETO Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.019

**“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**, Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.019, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas.

### DECRETA:

**Artigo 1º** A execução orçamentária e financeira do Município de Tabapuã se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

**I** - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 16 de dezembro de 2.019, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pela Sra. Prefeita Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**II** - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 16 de dezembro de 2019.

**III** - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 30 de dezembro de 2019;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**IV** - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2019.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável, excepcionalmente nos dias 29, 30 e 31 do exercício financeiro de 2019, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2020, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

**Artigo 2º** - A Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de “*Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.*”, dos valores não liquidados, até 30 de dezembro de 2019.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 30/12/2019, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2019 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2020.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2020 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se *não liquidadas*, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 30 de dezembro de 2019.

**Artigo 3º** - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

**Artigo 4º** - A Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

**Artigo 5º** – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 17 de janeiro de 2.020, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

**Artigo 6º** - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 13 de Dezembro de 2019.

**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**  
**Prefeita Municipal**

*Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

**NILTON MEIRELI**  
**Diretor Administrativo**

